LEI Nº 1.583 DE 02 DE abril DE 1.993

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

09
05-04-93

"Dispõe sobre execução de Asfalto Comunitário".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a executar nos logradouros públicos residenciais ou comerciais, asfaltamento comunitário.

Art. 2º - A execução da obra a que menciona o artigo anterior, depende de orçamento prévio e concordância expressa dos proprietários de imóveis beneficiados, no rateio do preço dos serviços.

Art. 3º - O rateio do preço, deverá corresponder em metros quadrados o equivalente a testada do imóvel beneficiado.

Art. 4º - Para dar início ao asfaltamento comunitário, a Prefeitura Municipal deverá obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de concordância dos proprietários dos imóveis e os recursos assegurados em Tesouraria ou através de obrigações contratuais específicas para tal finalidade.

Art. 5º - Aplica-se, quanto aos não concordantes, parcelamento do débito e demais especificações inerentes à matéria, o disposto no Código Tributário Municipal, referente ao tributo de Contribuição de Melhoria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 02 de abril de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi Registrada no livro próprio de fl. 92, 92 e publicado no Mural da Câmara Municipal.

Em 02/04/1993 [illegible]